

"GOTAS NO OCEANO"

- 58ª GOTA -

AGOSTO / 2008

Autoria: Dra. Juliana Matias

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Por formação do processo, entende-se o exato momento em que ele passa a existir para cada uma das partes, gerando a relação jurídico-processual da qual também faz parte o juiz.

A formação do processo decorre de iniciativa da parte, já que a jurisdição é inicialmente inerte. Depois de provocado, o Estado-Juiz oferecerá o impulso necessário ao processo para que atinja sua resolução de maneira célere e segura.

Considera-se proposto o processo com a distribuição da petição inicial.

A modificação do pedido e da causa de pedir é livre até a citação; até o saneamento do processo, é possível com consentimento do réu; e depois é sempre proibida.

A suspensão diz respeito à paralisação temporária do processo, em certas situações, tais como:

- Morte ou incapacidade processual das partes, de seu representante legal (enquanto se processar a habilitação) ou de seu procurador (por 20 dias).
- Por convenção da partes (até 6 meses).
- Oposição de exceção de incompetência, suspeição ou impedimento (até seu julgamento).
- Quando pendente outra causa que influi na sentença de mérito (até 1 ano).
- Quando a sentença de mérito depender de fato ou prova a realizar-se em outro juízo (até 1 ano).
- Por força maior e outras previsões legais (até a causa da suspensão aparecer).

A extinção do processo, por sua vez, ocorre por sentença. O juiz deve julgar conforme o pedido veiculado; não deve julgar fora ("extra petita"), além ("ultra petita") ou aquém ("citra petita") do pedido, sob pena de nulidade.

Há extinção do processo sem e com resolução do mérito.

O art. 267, do CPC, traz as hipóteses em que o processo será extinto sem resolução do mérito, ou seja, quando o pedido do autor não será enfrentado pelo juiz. São algumas hipóteses:

1. Quando o juiz indeferir a petição inicial, nos termos do art. 295, do CPC (ex: falta de endereço do advogado).

2. Quando o processo permanecer paralisado por mais de um ano por negligência das partes.

OBS-1: Em tal hipótese, antes de declarar a extinção do processo, o juiz deverá intimar pessoalmente as partes para que se manifestem em 48 h, sob pena de extinção do processo.

3. Quando o autor deixar o processo paralisado por mais de 30 dias.

OBS-2: Aqui também deverá haver intimação pessoal das partes para que em 48h se manifestem, sob pena de extinção do processo.

4. Por falta de condições da ação (carência – falta de possibilidade jurídica do pedido, de interesse de agir, de legitimidade das partes).

5. Quando o autor desistir da ação: até o início do prazo para resposta do réu, é ato livre; após tal prazo, o réu deverá anuir para sua ocorrência.

6. Nos demais casos previstos em lei.

É cabível a repositura de ação se extinto o processo sem resolução do mérito, exceto nos casos de ações repetidas, como preempção, litispendência, coisa julgada.

OBS-3: Preempção é a perda do direito de ação após três abandonos em processos anteriores; litispendência é a existência de ação idêntica em curso, tendo o réu já sido citado; coisa julgada é a existência prévia e definitiva de decisão judicial sobre a mesma causa.

O art. 269, do CPC, estabelece as causas de extinção do processo com resolução do mérito, ou seja, quando o juiz analisa o pedido formulado pelo autor, gerando uma decisão definitiva. São elas:

1. Quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido.

2. Quando o réu reconhecer a procedência do pedido.

3. Quando as partes transigirem e o juiz homologar tal acordo.

4. Quando o juiz pronunciar a decadência ou prescrição.

5. Quando o autor renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.